



Ref.: **Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 67/2023.**

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto: Institui a campanha "Abraça um Campo".

### **DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

Encaminhamos à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Legislativo para manifestação:

Tomamos conhecimento da existência da Lei Municipal nº 6.195/2018, que cria o Programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer" no Município de Jacareí. Diante disso, gostaríamos de saber se há alguma similaridade entre esta e o PLL nº 67/2023 e se a tramitação deste poderá prosseguir diante desse fato.

Solicitamos, portanto, uma análise comparativa entre o PLL nº 67/2023 e a Lei Municipal nº 6.195/2016, verificando se há conflitos, duplicidade de objetivos ou qualquer outra questão que possa impactar a validade ou efetividade do projeto em questão.

Caso seja identificada alguma incompatibilidade, pedimos que sejam apresentadas as devidas orientações e sugestões para que o PLL nº 67/2023 possa ser adequado à legislação vigente ou para que sejam tomadas as medidas necessárias para sua continuidade, caso seja possível.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de setembro de 2023.

**Ver. MARIA AMÉLIA**  
Presidente da CECE

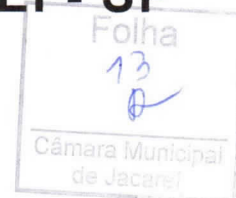
**Ver. DUDI**  
Relator da CECE

**Ver. PAULINHO DO ESPORTE**  
Membro da CECE



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **LEI Nº 6.195/2018**

***Cria o Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer” no Município de Jacareí, na forma que especifica.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado, em Jacareí, o Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade do esporte e lazer no Município.

**Art. 2º** A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos próprios desportivos municipais ou de outras ações que visem beneficiar o esporte e o lazer municipais.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias para os fins previstos no *caput* deste artigo e expedir um certificado com o título “Empresa Amiga do Esporte e Lazer do Município de Jacareí”, que ora fica criado, a ser concedido às pessoas jurídicas participantes do programa.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive promovendo a colocação de placas e/ou outdoors nos locais beneficiados.

**Art. 4º** O Poder Público, além do permitido no artigo 3º desta Lei, não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 6.195/2018 – Fls. 02**

**Art. 5º** Na aplicação desta Lei deverão ser observadas as restrições da Lei Eleitoral nº 9.504/97.

**Art. 6º** Para os fins previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições, tanto para cargos municipais como para estaduais ou federais, não poderá haver a participação das pessoas jurídicas no Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer”.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 10 DE MAIO DE 2018.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

**AUTOR DO PROJETO: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.**

**AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, PAULINHO DOS CONDUTORES, VALMIR DO PARQUE MEIA LUA E DRA. MÁRCIA SANTOS.**